

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO DIREITO DE VOTO

Art. 1º - As eleições da AMB para preenchimento dos cargos da Diretoria e dos Delegados serão por meio de Assembleia Geral, em pleito único, realizadas em suas Federadas.

§ único. As eleições serão processadas pelo voto pessoal dos associados, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 2º - São direitos dos associados efetivos:

a) Votar nas eleições da AMB desde que inscritos como associados até o dia 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com suas contribuições até a data prevista neste Regimento;

b) Ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes do Estatuto e deste Regimento.

§ único. Os associados jubilados e aqueles inscritos como associados residentes nas Federadas têm os mesmos direitos dos efetivos.

Art. 3º - O associado em débito com a AMB, para exercer o seu direito de voto, deverá quitá-lo até a data das eleições.

§ 1º. Compete à Diretoria das Federadas tomar as providências administrativas que permitam o recebimento dos débitos durante todo o dia das eleições.

§ 2º. Os associados que quitarem as anuidades entre os dias 30 de junho até a data das eleições deverão ter encaminhados os respectivos pagamentos junto com a ata das eleições.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DA DIRETORIA E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - A Diretoria é o órgão executivo da AMB e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.

§ Único. A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 5º - São condições de elegibilidade para os cargos da Diretoria:

a) Para qualquer cargo, ter a condição de associado efetivo há mais de 03 (três) anos, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas;

b) Para cada um dos 5 (cinco) cargos de Vice-Presidentes Regionais, residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões: Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sul e Sudeste;

c) Para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMB.

§ Único. Os Vice-Presidentes Regionais serão distribuídos pelas seguintes regiões: a) Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins; b) Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; c) Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; d) Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e) Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE DELEGADOS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º - Os Delegados serão eleitos na condição de Titulares e Suplentes.

§ 1º. Somente poderão se inscrever como candidatos a Delegados os médicos que tenham, há mais de um ano, a condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas.

§ 2º. Cada chapa ou legenda elegerá um número de Delegados correspondentes à votação proporcional recebida, revertendo às frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária.

§ 3º. Os Delegados exercerão mandato por 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações;

§ 4º. Havendo vaga, falta ou impedimento no decorrer do mandato, os Delegados Suplentes serão convocados imediatamente para o exercício da função.

Art. 7º - O número de Delegados será variável e cada federada terá direito ao mínimo básico de um delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de 01 (um) para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o presidente da federada ou seu representante.

§ 1º. Servirá de base para o estabelecimento do número de Delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, quites com a AMB até o dia 30 de junho do ano eleitoral;

§ 2º. Até 30 de julho do ano civil eleitoral, a Diretoria da AMB expedirá circular às Federadas informando o número de Delegados de todas as Federadas;

§ 3º. Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, quites durante o triênio, implicando em direito de aumento de sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas entidades Federadas promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Titulares, respeitada a proporcionalidade prevista neste artigo;

Art. 8º - A eleição dos Delegados, Titulares e Suplentes, não está vinculada à eleição da Diretoria e poderá ser realizada na forma de chapa (legenda) ou na forma de inscrição individual, segundo as normas eleitorais de cada federada, garantindo-se o sistema de representação proporcional.

Art. 9º - Na forma de inscrição individual considerar-se-ão eleitos Delegados Titulares e Suplentes, sucessivamente, os candidatos melhores classificados conforme o número de votos recebidos.

Art. 10 - As Federadas poderão estabelecer normas complementares para as eleições de seus Delegados, respeitado o estabelecido no Estatuto da AMB e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 11 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e o mandato de seus membros será coincidente com o da mesma.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ único - Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja associado mais antigo da entidade.

Art. 13 - Para ser eleito para o Conselho Fiscal, o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da AMB até o último dia de prazo fixado para apresentação das chapas.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

- Art. 14 - Para a eleição dos cargos da Diretoria podem concorrer ao pleito chapas caracterizadas ou não por legendas, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.
- Art. 15 - Cada candidato deve dar sua anuência escrita para inclusão na respectiva chapa, acompanhada de declaração da federada constando a data de inscrição como associado e comprovante da quitação até a data de registro da chapa.
- Art. 16 - O pedido de registro da chapa para os cargos de Diretoria deve ser feito na secretaria da AMB até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto, mediante apresentação subscrita por 50 (cinquenta) ou mais associados efetivos pertencentes, no mínimo, a três entidades Federadas.
- Art. 17 - O registro dos candidatos e Delegados das Federadas junto à AMB será processado na federada respectiva até às 18:00 horas do 1º dia útil do mês de agosto.
- Art. 18 - Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, seja à Diretoria ou Delegado à Assembleia, a entidade responsável comunicará o fato ao candidato que a encabece, dando o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação, para que sejam feitas as correções ou substituições devidas.
- § Único - Não sendo corrigida a irregularidade constatada dentro do prazo fixado, a chapa não será registrada e deixará de concorrer às eleições.
- Art. 19 - A secretaria da AMB expedirá às Federadas e à comissão do Conselho Deliberativo, até o 10º (décimo) dia útil do mês de agosto, a relação das chapas para a Diretoria devidamente inscritas e respectivas constituições.
- Art. 20 - A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade dos candidatos.
- Art. 21 - As entidades Federadas cooperarão, com o máximo de seus esforços, para que todas as chapas e respectivos candidatos tenham ampla possibilidade de efetuar sua propaganda.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 22 - A eleição será realizada na segunda quinzena de agosto do ano eleitoral, recaindo a data em dia útil, simultaneamente em todo o território nacional, por meio de Assembleia Geral, extensiva a todo território do respectivo Estado, mediante voto direto e secreto dos associados e pelo sistema de cédula única, caracterizada pela legenda e nome do Presidente para a Diretoria.

§ 1º. Em caso de votação presencial esta deverá ocorrer no mesmo dia da eleição.

§ 2º. Em caso de votação por correspondência ou eletrônica, a captação dos votos se estenderá por tantos dias anteriores à Assembleia, quanto os necessários pela Federada para abranger todo seu território.

§ 3º. Da mesma forma, da eleição da Diretoria da AMB, será programada a votação para os cargos de Delegados da AMB, pelo sistema de cédula única ou individual, de acordo com as normas eleitorais de cada federada.

§ 4º. Não serão permitidas urnas volantes e votos por procuração.

§5º. A AMB poderá contratar auditoria independente para acompanhamento da eleição quando houver mais de uma chapa

Art. 23 - As votações e apurações serão organizadas e dirigidas pelas entidades Federadas, assegurando-se em todos os níveis e momentos a participação de fiscais ou representantes legais das chapas concorrentes.

§ 1º. - A AMB poderá designar representantes para acompanhar o processo de votação e apuração.

§ 2º. – A Federada deverá informar a AMB, até 30 de julho do ano civil eleitoral, do cronograma e modo operacional de votação e apuração programado para o seu território.

Art. 24 - Nas eleições presenciais, as entidades Federadas providenciarão a colocação de urnas no maior número possível de locais, previamente determinados e amplamente divulgados pela imprensa, possibilitando a votação durante um período mínimo de 8 (oito) horas e máximo de 12 (doze) horas, havendo em cada regional, seccional ou sociedade filiada, pelo menos uma urna.

- Art. 25 - Em cada mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente e 01 (um) 1º Secretário, indicados pela federada, os quais deverão rubricar as cédulas únicas de votação.
- Art. 26 - O eleitor assinará com um “x” no quadro respectivo a chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.
- Art. 27 - Os associados votantes assinarão a lista da Assembleia ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.
- Art. 28 - Nas eleições por correspondência, o registro do voto se fará mediante recebimento de envelope identificável, no interior do qual deverá conter outro envelope não identificável com a respectiva cédula.
- Art. 29 - Nas eleições por meio eletrônico, a comprovação da votação deverá ser realizada mediante aplicação de segurança que garantam a confidencialidade e individualidade do voto.
- Art. 30 - Encerrado o horário de votação, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora, sendo, então, encaminhadas às Federadas, regionais, seccionais ou sociedades filiadas, responsáveis por aquela eleição.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

- Art. 31 - As apurações serão realizadas imediatamente após o término da votação por mesas apuradoras constituídas de 01 (um) Presidente; 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, designados pelas Federadas, regionais, seccionais ou sociedades filiadas.
- Art. 32 - Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em ata, inclusive total de votantes, números de votos nulos e em branco, pedidos de impugnação dos fiscais, etc., devendo ser assinada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário das mesas apuradoras e também pelos fiscais, se houver.
- § único - Caso a mesa se recuse a constar ocorrências solicitadas pelos fiscais, estes poderão no próprio ato redigi-las, obrigando-se a mesa apuradora a receber e anexar o referido documento.

Art. 33 - Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que possa identificar seu autor.

Art. 34 - Todo o material de votação e as atas das respectivas urnas serão encaminhados à federada que, de posse das mesmas, deverá elaborar a ata geral das eleições de cada federada, através de sua Comissão Eleitoral, que terá obrigatoriamente a participação de representantes das chapas concorrentes em todo o processo.

§ 1º. Os materiais e documentos do pleito ficarão sob a guarda da federada, que só os destruirá após a proclamação dos eleitos pela Assembleia de Delegados da AMB.

§ 2º. Os materiais e documentos referidos no parágrafo anterior poderão, neste intervalo de tempo, ser requisitados pela Diretoria da AMB e colocados à disposição do Conselho Deliberativo da AMB.

§ 3º. A ata geral das eleições de cada federada deverá ser encaminhada à AMB até o dia 20 do mês de setembro seguinte às eleições, acompanhadas dos pagamentos relativos às anuidades juntadas até o dia das eleições.

§ 4º. Caso a ata não seja enviada, sem explicação, no prazo fixado, a AMB requisitará o material de votação e apuração colocando-os à disposição do Conselho Deliberativo da AMB.

§ 5º. Na eventualidade de perda de material de votação e apuração ou da recusa de entrega do material, o Conselho Deliberativo da AMB poderá determinar nova eleição na entidade infratora, caso a totalidade dos seus associados for capaz de inverter o resultado então conhecido nas urnas.

Art. 35 - A partir das atas enviadas pelas entidades Federadas, a AMB, por seu Conselho Deliberativo, procederá à apuração geral do pleito, elaborará a ata nacional das eleições e proclamará o seu resultado.

Art. 36 - A ata nacional das eleições será submetida à Assembleia de Delegados, a quem caberá julgá-la em última instância e dar posse aos eleitos.

Art. 37 - Serão anuladas as votações das urnas em que houver infringência comprovada pela entidade federada ou pela AMB, dos dispositivos estatutários ou das presentes normas.

Art. 38 - A AMB dará ampla divulgação de todas as fases do processo eleitoral e publicará a ata final em seus meios de comunicação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Compete à entidade federada conduzir, no seu território, a eleição dos cargos para a Diretoria e Delegados da AMB, conforme o Estatuto e as normas eleitorais.

Art. 40 - Até às 18 horas do dia 30 de junho do ano eleitoral, a federada deverá entregar na sede da AMB a relação de associados quites e os respectivos pagamentos, para efeito de cálculo do número de Delegados a serem eleitos.

Art. 41 - Os Delegados eleitos, proclamados pela federada iniciam seu mandato na Assembleia Ordinária de Delegados que dará posse à Diretoria eleita.

Art. 42 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados é coincidente.

Art. 43 - Este Regimento revoga os anteriores e entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia de Delegados.

NOTA

A Assembleia Ordinária de Delegados reunida em 25 de outubro de 2013 aprovou este regimento.

Este regimento foi atualizado conforme artigo 96 do Estatuto da AMB aprovado em 08 de março de 2015.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.



Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB



Dr. Antonio J Salomão
Secretário-Geral da AMB